



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 840/1998

**ESTABELECE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES
PARA O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO/98,
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98**

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimaraes - MI, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Subsídio Mensal dos Vereadores, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 19/98, correspondente ao período de julho a dezembro do ano de 1998, no valor de R\$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta Reais).

Art. 2º - Estabelece ainda, o Subsídio Mensal do Presidente no valor correspondente de R\$ 3700,00 (Três mil e setecentos reais).

Art. 3º - Conforme estabelecido na referida norma constitucional, o valor acima não poderá corresponder a valor superior a 5% da receita, nem a 75% do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Estando fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 00 1/98, que fixou a remuneração dos Vereadores para a Legislatura 1997 a 2000.

Paço Municipal, 31 de Agosto de 1998.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal